



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2022

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 4.723, de 1º de julho de 2014, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o QUADRO DOS CARGOS DE CARREIRA DOCENTE E DE PEDAGOGOS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS) DE ESCOLARIDADE, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.723, de 1º de julho de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/SME
QUADRO DOS CARGOS DE CARREIRA DOCENTE E DE PEDAGOGOS
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS) DE ESCOLARIDADE

Denominação do Cargo	Qtd	Classes (Código)	Símbolo Inicial de Vencimento	Padrão de Vencimentos	Jornada/Carga Horária Semanal
Professor	900	Professor (GNS 01)	NPR 01	NPR 01 a NPR 16	24h ou 30h (hora-relógio ou hora-aula)
		Especialista (GNS 02)		NPR 02 a NPR 17	
		Mestre (GNS 03)		NPR 03 a NPR 18	
		Doutor (GNS 04)		NPR 04 a NPR 19	
Inspetor Escolar	06	Inspetor Escolar (GNS 05)	NIE 01	NIE 01 a NIE 16	40h
		Especialista (GNS 06)		NIE 02 a NIE 17	
		Mestre (GNS 07)		NIE 03 a NIE 18	
		Doutor (GNS 08)		NIE 04 a NIE 19	
Supervisor Pedagógico	60	Supervisor Pedagógico (GNS 09)	NSO 01	NSO 01 a NSO 16	24h
		Especialista (GNS 10)		NSO 02 a NSO 17	
		Mestre (GNS 11)		NSO 03 a NSO 18	
		Doutor (GNS 12)		NSO 04 a NSO 19	
Orientador Educacional	15	Orientador Educacional (GNS 13)	NSO 01	NSO 01 a NSO 16	24h
		Especialista (GNS 14)		NSO 02 a NSO 17	
		Mestre (GNS 15)		NSO 03 a NSO 18	
		Doutor (GNS 16)		NSO 04 a NSO 19	

”



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica alterado o QUADRO DOS CARGOS DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO E DE SERVIÇOS GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS), MÉDIO (GNM) E ELEMENTAR (GNE) DE ESCOLARIDADE, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.723, de 1º de julho de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME					
QUADRO DOS CARGOS DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO E DE SERVIÇOS GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS), MÉDIO (GNM) E ELEMENTAR (GNE) DE ESCOLARIDADE					
Denominação do Cargo	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo Inicial de Vencimento	Padrão de Vencimentos	Jornada/Carga Horária Semanal
(...)					
Secretário Escolar	<i>omissis</i>	40	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Auxiliar de Serviço Escolar	<i>omissis</i>	600	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
(...)					

”

Art. 3º Fica alterado o número de cargos de Coordenador de Creche (CO-17), passando de “14” para “35”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

Muriaé, 24 de outubro de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 24 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a quantidade de cargos integrantes da estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

O propósito da presente proposta legislativa é atender o crescimento orgânico da Rede Municipal de Ensino, haja vista o déficit de pessoal em determinadas carreiras, já prevendo, ainda, num curto horizonte, a expansão da Rede.

É preciso destacar que as alterações são pontuais, baseadas na real necessidade da Gestão, e fortalecem, com a criação de diversos cargos de provimento efetivo a serem preenchidos mediante concurso público, o fortalecimento das Políticas Públicas contra a precarização da Educação.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas nas Leis Orçamentárias, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal